

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Fomento Nº 01/2022, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - "LAR MÃE MARIA".

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora MARGARIDA MARIA SINGER, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 e CPF nº 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais/PR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com endereço na Rua Joinville, nº 2109, em São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 9.915.270-2, inscrita no CPF/MF sob nº 010.446.239-69, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - "LAR MÃE MARIA", inscrita no CNPJ sob nº 02.765.097/0020-11 com sede na Avenida dos Bosques, nº 2.300 - Bairro Borda do Campo - São José dos Pinhais, Paraná - CEP 83.075-180, neste ato representada pela PRESIDENTE, Senhora MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 14.821.468-9 e CPF nº 459.147.371-68, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá, naquilo que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 2.650, de 20 de abril de 2017, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassitenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Resolução CNAS nº 17 de 20 de julho de 2011, Resolução nº 28/2011 – alterada pela Resolução nº 46/2014 e IN nº 61/2011 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demais normativos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação entre o CONCEDENTE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Execução do Projeto "A BOA SEMENTE", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo

Po

Sip Diali

Jangra

CEP 83005-550

05-550 Telefone: (41)3381-5983



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Resolução nº 077/2022-CMDCA/SJP.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como toda documentação técnica constante da celebração da parceria, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a Organização da Sociedade Civil - OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

### I - DO CONCEDENTE:

- Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com a programação orçamentária e financeira delimitada neste Instrumento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento das informações da parceria constantes do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, ou outro que venha complementar ou substituir, realização de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. Comunicar a Organização da Sociedade Civil OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 78, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

P

Dandie

Rua Joinvile, 2109 - São José dos Pinhais - Paraná

CEP 83005-550

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, emitindo parecer sobre o caso;
- VII. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, nos termos do Art. 23, inciso XI, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.
- IX. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- X. Publicar, em meio oficial de publicidade da administração pública municipal, o extrato do Termo de Fomento, em conformidade com o art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 91 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. Informar a Organização da Sociedade Civil OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XIV. Analisar a prestação de contas relativa ao objeto deste Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta do art. 75, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SP throw

Orngia



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

# II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração pública Municipal.
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 49 no Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 78 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública Municipal, bimestralmente, do Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI seção I, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VIII. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- IX. Quanto aos bens materiais adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
  - a. Utilizar os bens materiais em conformidade com o objeto pactuado;
  - b. Garantir sua guarda e manutenção;
  - c. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal.

X. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de

Just

Pongr

Rua Joinvile, 2109 - São José dos Pinhais - Paraná

CEP 83005-550



### ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fomento, restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017:

- XI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 17 e subsequentes da seção V do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Observar, nas despesas ao adquirir os itens do plano de aplicação, e nos pagamentos com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 a 58 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XIV. Incluir bimestralmente no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, ou em outro Sistema que venha complementar ou substituir, as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XV. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 18, §3º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social, bem como, nos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 92, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XVII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, com respeito às despesas de investimento, nos termos do art. 23, inciso XVI do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 23, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

CEP 83005-550

T

P. i. Cond



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R\$ 99.933,08** (noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos), que serão repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e estão alocados no orçamento municipal na funcional programática, conforme a seguinte classificação:

10	Secretaria Municipal de Assistência Social
003	Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
6003	Projeto: Coordenar as atividades do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
4.4.50.42.00.00	Elemento de Despesa – Auxílio
729	Fontes Doações FMDCA
1259	Ficha
Valor	R\$ 30.000,00*******************************

10	Secretaria Municipal de Assistência Social
003	Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
6003	Projeto: Coordenar as atividades do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
4.4.50.42.00.00	Elemento de Despesa – Auxílio
869	Fontes Doações FMDCA
1260	Ficha
Valor	R\$ 69.933,08***********************************

### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 46 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, como disposto no art.23, inciso XII, do Decreto 2.650, de 2017.

7

Omajo

CEP 83005-550



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

**Subcláusula Terceira.** A Organização da Sociedade Civil - OSC como beneficiário da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal deve fazer valer o seu direito junto às instituições financeiras sobre os impostos incidentes no rendimento auferido na aplicação financeira dos recursos da parceria.

- I. A Organização da Sociedade Civil OSC que não fizer jus a essa imunidade, deve devolver aos cofres públicos os valores descontados, dos rendimentos financeiros, a título de tributação sobre a renda.
- II. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser lançados na prestação de contas do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo seu valor bruto, sendo que a tributação eventualmente incidente deve ser informada de maneira discriminada na prestação de Contas.
- III. O imposto retido não deve ser informado como despesa de execução.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil - OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** O repasse dos recursos serão transferidos em parcela única, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou da apresentação da solicitação por meio eletrônico, de transferência, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último no sistema Portal do Fornecedor da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Sexta. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação de Ofício da Organização da Sociedade Civil – OSC de solicitação de transferência através do Portal do Fornecedor (<a href="www.sip.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-dofornecedor/">www.sip.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-dofornecedor/</a>), juntamente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, vigentes, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Município de São José dos Pinhais, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos, e no caso de

s, e no caso de

Omgran

CEP 83005-550

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

pagamento o credor.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE somente poderá autorizar o pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, em conformidade com o art. 58, do Decreto 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. É vedado a Organização da Sociedade Civil - OSC:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pelo CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS

A Organização da Sociedade Civil - OSC ao adquirir equipamentos e material permanente previstos no Plano de Trabalho deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

**Subcláusula Primeira.** O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

**Subcláusula Segunda.** Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem, expressa menção ao número do Instrumento de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Subcláusula Quarta. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias.

Subcláusula Quinta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá registrar os

50

Rua Joinvile, 2109 - São José dos Pinhais - Paraná

CEP 83005-550

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

A Organização da Sociedade Civil - OSC, em razão deste Termo de Fomento, deverá fazer constar a identificação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos bens adquiridos com recursos da parceria, através de uma placa de patrimônio ou adesivo.

# CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

**Subcláusula Primeira**. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do acompanhamento da parceria constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** designará servidores públicos que atuarão como gestores, responsáveis pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

Subcláusula Terceira. O CONCEDENTE realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. Em caso de constatação de irregularidades decorrentes de visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório próprio, que será enviado a Organização da Sociedade Civil — OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de publicação, não prorrogáveis.

**Subcláusula Primeira**. Somente será prorrogado, de ofício, o Termo de Fomento em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso

Jo

Ovigin

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

verificado, por iniciativa do CONCEDENTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Art. 62 do Decreto nº 2.650, de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC e aprovados previamente pela autoridade competente e Conselho de Direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil - OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 77 a 85 do Decreto nº 2.650, de 2017, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Segunda.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas bimestralmente, até o quinto dia útil após o fechamento do bimestre, através de processo a ser protocolado no protocolo Geral da Prefeitura de São José dos Pinhais, e deverá conter:

- Oficio da Organização da Sociedade Civil OSC de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas;
- A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução de estornos e glosas, quando houver;
- Os extratos das contas bancárias, corrente e aplicação;
- VI. Documento original das notas e dos comprovantes fiscais, com data do

John

CEP 83005-550 Telefone: (41)3381-5983

# ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil - OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VII. Relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira

Subcláusula Terceira. A análise do relatório de execução financeira, será feita pelo CONCEDENTE e contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.
- 11. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, bem como pelos saldos do Sistema Integrado de transferência voluntário - SIT - TCE/PR
- III. No caso de inconformidades verificadas durante o processo de análise da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC será notificado para que apresente justificativa e/ou documentos comprobatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Quarta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter a guarda das cópias dos documentos originais da prestação de contas enviada, relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferência - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- 1. O relatório final de execução do objeto;
- 11. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano:
- 111. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das

CEP 83005-550 Telefone: (41)3381-5983



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Subcláusula Oitava. Na hipótese da análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização Sociedade Civil - OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

**Subcláusula Nona.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente ou pessoa por ele delegada e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação.

**Subcláusula Décima Segunda**. A Organização da Sociedade Civil - OSC será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:

- Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se n\u00e3o reconsiderar a decis\u00e3o no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar\u00e1o o recurso ao Controle Interno, para decis\u00e3o final no prazo de 05 (cinco) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis. Exaurida a fase recursal, o **CONCEDENTE** deverá:

a. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Integrado de Transferência as causas das ressalvas; e

P Strail

CEP 83005-550

e Condia



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para que,no prazo de 05 (cinco) días:
  - i. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - ii. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea b, ii, da subcláusula décima segunda no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Administrador Público/Secretário da pasta.

Subcláusula Décima Quinta. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Décima Sexta**. Na hipótese do inciso II da subcláusula décima segunda, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Integrado de Transferência SIT do TCE/PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Décima Sétima**. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

0

Quidia

The

CEP 83005-550



# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

- Quando os recursos depositados em conta corrente especifica, não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, salvo se houver execução parcial do objeto.
- Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do Art. 88 do Decreto nº 2.650, de 2017.
- c. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá restituir, os saldos financeiros remanescentes, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

**Subcláusula Segunda**. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 47 do Decreto nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil - OSC com relação aos saldos remanescentes observarão a atualização monetária e os juros, a serem calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, no mês de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade Da Organização da Sociedade Civil e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, consoante com o art. 20, §2° do Decreto Municipal nº 2.650/2017, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil - OSC durante a vigência do presente instrumento, a

Beau

presente instrumento, a

Telefone: (41)3381-5983

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o do art. 23, incisos X e XI do mesmo Decreto acima mencionado.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Organização da Sociedade Civil - OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso contrário, fica a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 82, §4°, do Decreto nº 2.650, de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superiora 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONCEDENTE, que será concedida sempre que ao Organização da Sociedade Civil OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

O acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto será exercida pelo **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**Subcláusula Primeira**. Designada como **GESTORA** da parceria **ADRIANA MARIA LEAL**, Agente Administrativo, matrícula nº 17.016-01, CPF nº 032.207.609-96, e para atuar como **Gestora Suplente** da parceria Samantha Cristina dos Santos de Souza, matrícula nº 22.797-01, Agente Administrativo, inscrita no CPF nº 033.012.859-02 e RG nº 8.625.217-1.

Subcláusula Segunda. Designada como FISCAL da parceira MONIQUE DA COSTA MARTINS, matrícula nº 16437, Bibliotecária, inscrita no CPF nº 023.014.049-19 e RG nº 6.371.171-3, e para atuar como Fiscal Suplente da parceria Eliana Veruska Correa dos Santos, matrícula nº 17953, Assistente Social, inscrita no CPF nº 750.495.899-91 e

June Seai

50.495.899-91 e

CEP 83005-550 Telefone: (41)3381-5983

# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social

RG nº 4.636.999-8.

E também, pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Os partícipes elegem o foro da comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Em, 14 de dezembro de 2022.

MARGARIDA MARIA SINGER

NINA SINGER

PREFEITA MUNICIPAL

MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - "LAR

MÃE MARIA"

JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

ADRIANA MARIA LEAL

**CPF:** 032.207.609-96 **RG:** 8.479.604-2 **CLAUDIA MARIANE RONCOVSKI** 

laudia mariane Plancowski

Telefone: (41)3381-5983

CPF: 087.294.599-58

RG: 10.781.178-8